

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater tráfico de pessoas para exploração sexual e delitos correlatos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de audiência pública com o tema “tráfico de pessoas para exploração sexual e delitos correlatos”.

Sugiro que, na ocasião, sejam abordados ao menos alguns dos seguintes quesitos gerais e específicos:

1- Panorama do tráfico interno de pessoas para exploração sexual e delitos correlatos no Brasil

- É possível identificar as regiões, os Estados ou mesmo os Municípios do Brasil que concentram a prática desses crimes, ou onde se verificou seu agravamento?
- O poder público planeja desenvolver *database* centralizada sobre tráfico de pessoas para exploração sexual e delitos correlatos, possibilitando a consolidação de inteligência estratégica que mapeie rotas, pontos críticos e *modi operandi*?

2- Cooperação com outros Estados ou com organismos internacionais no enfrentamento ao tráfico internacional

- Quais seriam hoje os principais destinos no exterior de pessoas traficadas para fins sexuais provenientes do Brasil?



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

- A cooperação internacional na prevenção e na repressão ao tráfico para fora do território brasileiro tem sido considerada satisfatória? Os acordos e os protocolos hoje vigentes, firmados com Estados estrangeiros e com a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), são suficientes para a troca expedita de informações e para a ocorrência de operações conjuntas?

3- Uso da internet por grupos criminosos

- As polícias e o Ministério Público mantêm equipes especializadas na coleta e na busca de indícios desses delitos em mídias sociais, em plataformas de mensageria (como o Telegram) e na internet em geral?
- Existem iniciativas para que especialistas nesse tipo de levantamento compartilhem suas técnicas e suas melhores práticas com polícias ou com órgãos do Ministério Público interessados em aprimoramento?

4- Atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)

- Como o MDS e os Creas têm contribuído para acompanhar e atender vítimas traficadas para exploração sexual ou alvejadas por delitos correlatos? Os órgãos e as entidades pertinentes dispõem de estatísticas relativas à identificação de casos, seu encaminhamento e sua resolução?
- Como os procedimentos e as medidas em vigor podem ser aprimorados? O intercâmbio de dados e a coordenação de esforços com outras instituições têm sido satisfatórios?

5- Situações específicas

- Região Norte:



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

- Existem dados, relatos ou investigações que comprovem aprofundamento do tráfico de pessoas para exploração sexual ou do turismo sexual nas redes de hotéis e pousadas da Amazônia?
 - Estão sendo tomadas providências para coibir a exploração sexual de venezuelanas ou de etnias indígenas que entram no Brasil por Roraima?
 - Embora a literatura acerca de grandes eventos seja ambivalente ou inconclusiva, o poder público cogita medidas para reforçar o combate a esses crimes durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), prevista para ocorrer de 10 a 21 de novembro de 2025 em Belém do Pará?
- Rio de Janeiro:
 - Constam dados mais precisos e atualizados sobre a exploração sexual de menores de rua na capital, sobretudo nas zonas norte e oeste e em Copacabana?
 - Organizações criminosas ligadas ao narcotráfico e milícias estariam envolvidas, de alguma forma, com o crime de tráfico de pessoas para fins sexuais, como já foi relatado com o Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo?

Sugiro, ademais, que, para cada um dos quesitos gerais *supra*, sejam convidadas as seguintes autoridades ou membros da sociedade civil:

1- Panorama do tráfico interno de pessoas para exploração sexual e delitos correlatos no Brasil

- Coordenadora-geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Marina Bernardes de Almeida;



* C D 2 5 3 5 5 6 1 0 0 *

- Membros titulares do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap), Jean Keiji Uema e Bruna Martins Costa;
- Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira, para discorrer sobre os pontos críticos do território nacional que favorecem a exploração sexual infanto-juvenil;
- Laís Cardoso Peretto, diretora executiva da Childhood Brasil, organização não governamental dedicada a combater a exploração sexual infanto-juvenil e que colabora com a PRF no levantamento de pontos vulneráveis pelo Brasil;
- Coordenadora de projetos da Organização Internacional para as Migrações (OIM), Natália Maciel.

2- Cooperação com outros Estados ou com organismos internacionais no enfrentamento ao tráfico internacional

- Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do MJSP, Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume; coordenadora-geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes, do mesmo órgão, Flávia Ribeiro Rocha; e coordenador-geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, do mesmo órgão, Rodrigo de Brito Carnevale;
- Chefe da Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da Polícia Federal (PF), Cristiano Eloi;
- Chefe da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (MPF), Anamara Osório Silva.

3- Uso da internet por grupos criminosos



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

- Chefe da Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da PF, Cristiano Eloi;
- Membros da Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes do MPF.

4- Atuação do MDS e dos Creas

- Wellington Dias, ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- André Quintão, secretário nacional de Assistência Social no MDS, atuando na qualificação do pós-resgate de pessoas traficadas e produzindo materiais técnicos relacionados.

5- Situações específicas

- Região Norte:
 - Chefe da Polícia Civil do Amazonas, delegado Bruno de Paula Fraga;
 - Chefe da Polícia Civil de Roraima, delegada Darlinda de Moura Viana;
 - Comandante da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, general Helder de Freitas Braga;
 - Chefe da Polícia Civil do Pará, delegado Walter Resende de Almeida.
- Rio de Janeiro:
 - Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro, delegado Felipe Lobato Curi;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, Martha Rocha.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

O tráfico de pessoas é problema insidioso que persiste no Brasil e no mundo, apesar dos esforços internacionais em debelá-lo. Refere-se a violações de direitos humanos das mais desprezíveis e frequentemente recai sobre grupos vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes. Apresenta múltiplos fins, com destaque para a exploração sexual e os trabalhos forçados. A primeira dessas duas modalidades é a que mais interessa a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), porque não raro é praticada contra menores, indivíduos em situação de rua, usuários de drogas e outros grupos sujeitos a insegurança socioeconômica, a motivar seu acompanhamento por instituições assistenciais¹.

Nesse sentido, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio de seu Departamento de Proteção Social Especial (DPSE), atende a populações sob risco social, no que se incluem tráfico de pessoas, abuso e exploração sexual, e situação de rua². Em particular, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) ofertam serviços de abordagem social³ e assistenciais, psicológicos e jurídicos⁴, direcionados a robustecer o papel protetivo incumbente às famílias, bem como a integrá-las – juntamente com pessoas que sofreram violações de direitos – no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Até 2024, o governo federal cofinanciava atividades em aproximadamente 2,8 mil unidades de Creas, cobrindo quase 2,6 mil dos 5.570 Municípios brasileiros⁵.

Também se esclarece que delimitar a atenção desta Comissão a um recorte fenomenológico específico – a saber, o tráfico de pessoas voltado

¹ Somem-se a isso as dificuldades – jurídicas e de outras naturezas – de se enxergar a prostituição sob a ótica laboral, o que tende a afastar a competência de órgãos relacionados ao trabalho e ao emprego, bem como da Comissão de Trabalho (CTRAB) desta Casa, cuja expertise melhor se coaduna com o tráfico de pessoas para trabalhos forçados. Conforme frisaram especialistas no *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021 a 2023)*: “Há uma resistência grande até da própria doutrina, tivemos que desmistificar a doutrina, entender até onde a doutrina impedia o nosso trabalho. Os manuais clássicos do direito do trabalho, todos eles vão dizer que o trabalho sexual não é trabalho, é um objeto ilícito” (disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf?ref=portal016.com>>). Acesso em: 5 abr. 2025. p. 53).

² Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNAS/departamento-de-protecao-social-especial>>. Acesso em: 5 abr. 2025.

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/abordagem-social>>. Acesso em: 5 abr. 2025.

⁴ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/paefi>>. Acesso em: 5 abr. 2025.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/Relatorio_de_Gestao_2024.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2025. p. 135.



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

à exploração sexual e ilícitos correlatos – contribui para que nos aprofundemos suficientemente no trato da matéria, na apuração de lacunas informacionais e na modelagem de encaminhamentos certeiros e eficientes. Isso significa que, quanto maior o grau de especificidade do tópico sob nossa apreciação, maiores serão a utilidade e a efetividade das soluções propostas.

O Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) acomoda o tráfico de pessoas no art. 149-A, com previsão que abrange tanto a vertente interna quanto a internacional, e enumera, entre suas condutas, as de agenciar, aliciar, recrutar, alojar ou acolher pessoa; vê-se, por óbvio, que o deslocamento da vítima não é essencial para a constatação desse crime.

Tipo penal conexo é o contrabando de migrantes, descrito no art. 232-A do Código Penal (CP) como promoção de migração ilegal e concernente ao intermediador que, em troca de vantagem econômica, estimula ou possibilita a travessia irregular de fronteira nacional. Nesse segundo caso, precisa verificar-se finalidade de lucro, enquanto, no tráfico de pessoas, o distintivo é o meio utilizado: grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Igualmente relevantes são os ilícitos de favorecimento da prostituição (art. 228 do CP), casa de prostituição (art. 299) e os de natureza sexual voltados contra vulnerável (arts. 217-A a 218-C).

No plano internacional, vários tratados discorrem direta ou indiretamente sobre a matéria, com destaque para a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo, 2000)⁶ e seus Protocolos Adicionais relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (2000)⁷ e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000)⁸. O Direito brasileiro só aprimorou sua adequação ao conceito de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo em 2016, via Lei nº 13.344, na esteira de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal sobre Tráfico Internacional de Pessoas (2011-2012).

⁶ Promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

⁷ Promulgado pelo Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.

⁸ Promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.



* C D 2 5 3 5 5 6 1 0 0 *

No Poder Executivo, vige a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006), que enfatiza a multidimensionalidade da matéria e distribui medidas entre diferentes órgãos. Em 30 de julho de 2024, foi aprovado o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 12.121), que define ações prioritárias, inclusive preventivas e de proteção às vítimas. O MDS divulgou em 2023 *Orientações para o atendimento a migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social (Suas)*, que elenca indicadores para a identificação de pessoas potencialmente traficadas⁹. O Suas consistiria em database de alta qualidade, a ponto de, recentemente, o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) decidir usá-lo para “elaborar um cenário de atendimento de violência sexual” em todo o Brasil¹⁰.

No Legislativo, investigações sobre tráfico de pessoas e sobre exploração sexual já ocorreram, respectivamente, no Senado Federal (2011-2012) e na Câmara dos Deputados (2012-2014), em CPIs. Uma das conclusões da CPI do Senado foi a de que inexistiam no poder público dados estatísticos confiáveis relacionados ao tema, dada a tipificação penal lacunosa então vigente, além de disparidades nas informações prestadas por cada órgão¹¹.

A CPI da Câmara dos Deputados destinou-se a apurar relatos de turismo sexual¹² e de exploração sexual de crianças e adolescentes por redes criminosas no Brasil. Ressaltou a existência de “quadrilhas especializadas, que atuam junto a hotéis, boates, motéis, taxistas, doleiros e agências de turismo, captando, treinando e escravizando sexualmente crianças e adolescentes”. Muitos dos explorados encontram-se em situação de rua ou

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/publicacoes-para-atendimento-de-migrantes-e-refugiados-sao-lancadas-na-13a-conferencia-nacional-de-assistencia-social/guia_suas_oim_mds.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024. p. 60 e 61.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-une-se-ao-ministerio-dos-direitos-humanos-no-enfrentamento-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 5 abr. 2024.tra

¹¹ SENADO Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo – Relatório final.** Brasília, dez./2012. p. 1669 a 1671.

¹² O turismo sexual pode ser definido como a exploração sexual perpetrada por visitantes estrangeiros ou por turistas domésticos, não raro com o envolvimento, a cumplicidade ou a omissão de estabelecimentos comerciais do ramo turístico.



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

vivem em contexto marcado por miséria, desemprego, desestruturação familiar e violência doméstica. Os exploradores variam desde organizações criminosas até pais ou responsáveis, agências de turismo, agências de modelos, traficantes de drogas, policiais, políticos e magistrados¹³.

O avanço mais recente na temática sobreveio com a Lei nº 15.073, de 26 de dezembro de 2024, originada do PL 5637/2020, cuja iniciativa coube à Câmara dos Deputados. As novas normas modificam a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, ou Lei Geral do Turismo, para impor aos prestadores de serviços turísticos o dever de inibirem práticas que favoreçam o turismo sexual, entendido como a exploração sexual associada, diretamente ou não, à prestação de serviços turísticos.

Não obstante esses aperfeiçoamentos legislativos, a maturidade das políticas públicas já em vigor e, finalmente, a experiência acumulada por equipes especializadas do Ministério Público e das polícias, persistem razões para preocupação.

Em primeiro lugar, os dados quantitativos e as estatísticas globais e brasileiras não sugerem melhora no cenário. Em 2023, o tráfico de seres humanos – aí contempladas suas diversas finalidades – ainda constava como o terceiro ilícito mais lucrativo do mundo, segundo o alto comissário de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁴. Relatório de 2024 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, em inglês) sobre tráfico de pessoas dá conta de que, em 2022, no cotejo com 2019, ano pré-pandêmico, foram identificadas 25% mais vítimas desse crime¹⁵, com significativo aumento (31%) na proporção de crianças e adolescentes¹⁶.

O *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021 a 2023)*, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), salientou que, dentro do Brasil, a exploração laboral é a principal finalidade desse delito, representando mais de 60% dos incidentes, seguida da exploração sexual, com cerca de 25%.

¹³ CÂMARA dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa** – Relatório final. Brasília, jun./2014. p. 671 *et seq.*

¹⁴ Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

¹⁵ Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025. p. 10.

¹⁶ *Ibid.*, p. 11.



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

Similarmente, brasileiros vítimas de tráfico no exterior eram, no passado recente, submetidos majoritariamente à exploração sexual, porém, desde 2021, veio a prevalecer a exploração laboral, o que estaria relacionado a redes criminosas do Sudeste Asiático¹⁷. Na modalidade sexual do crime, foram apontadas como mais vulneráveis venezuelanas que usam rotas clandestinas para entrar em território brasileiro¹⁸, bem como indígenas venezuelanas da etnia Warao, bolivianas e peruanas¹⁹. Foram noticiados raptos e desaparecimento de crianças em Boa Vista, Roraima, e em Manaus, Amazonas²⁰.

Consoante relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) divulgado em 2022, verificou-se que a região Norte é a com maior soma de rotas de tráfico humano, com destaque para Roraima, que, desde 2002, por fazer fronteira com a Guiana e a Venezuela, aparece reiteradamente na lista dos 145 corredores nacionais e internacionais de exploração de crianças e adolescentes. O Sudeste é mencionado em 35 rotas. No Nordeste, sobressai Pernambuco, sobretudo quanto ao tráfico para trabalhos forçados²¹. A Espanha foi o principal destino de traficados vindos do Brasil, figurando em 56,94% dos processos analisados. Foi seguida de Portugal e Itália em segundo lugar, e de Suíça e Suriname em terceiro²². Dados do MDHC sugerem que o tráfico internacional para fins de exploração sexual partiria sobretudo de São Paulo e Bahia, quando a origem é conhecida²³.

Também são ilustrativas informações sobre abuso sexual de crianças e adolescentes em território brasileiro, ainda que não reste configurado tráfico de pessoas. De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2024, preparado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), de 2022 para 2023, os casos de exploração sexual infantil

¹⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2025. p. 10.

¹⁸ *Ibid.*, p. 13.

¹⁹ *Ibid.*, p. 36.

²⁰ *Ibid.*, p. 14.

²¹ Disponível em: <<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2025. p. 20 e 21.

²² *Ibid.*, p. 39 a 42.

²³ Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/entre/turismo-sexual-envolve-rede-de-exploracao-no-porto-da-barra-e-pelourinho-0223>>. Acesso em: 20 fev. 2025



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

subiram 24,1%²⁴. Conforme o Instituto Liberta, especializado no tema, o Brasil ocuparia a segunda colocação em ranqueamento de exploração sexual infanto-juvenil, atrás da Tailândia²⁵. De 2021 a 2022, a Polícia Rodoviária Federal, em parceria com a organização não governamental Childhood Brasil, mapeou 9.745 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais, incluindo 640 críticos, concentrados em Minas Gerais, Bahia e Ceará²⁶.

Tendo em vista a pluralidade de fontes institucionais que compilam informações sobre a matéria, é altamente desafiador traçar tendências ou prognósticos, não obstante a consolidação e a síntese materializadas no *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021 a 2023)* supra. Não está claro se seria viável implantar database centralizada sobre o assunto, uma vez que a cooperação interagências é pressuposto para o combate desse crime.

Análise qualitativa extraída de reportagens jornalísticas confirma a gravidade do problema e permite selecionar as localidades do Brasil onde ele atinge maior repercussão. Em 2023, o empresário alemão Wolfgang Brog, de 75 anos, foi acusado de estupro e exploração sexual de menores no Amazonas, em empreendimentos turísticos de sua propriedade; hoje, está preso na Alemanha²⁷. Na Bahia, notícia de 2023 identificou as áreas de Porto da Barra e Pelourinho, em Salvador, como integrantes de circuito de busca de sexo por turistas²⁸. No Pará, na ilha de Marajó, persistem relatos de exploração sexual infanto-juvenil por modal fluvial, e em 2023 o MDHC passou a coordenar programa para desarticular essas redes criminosas²⁹. O significativo afluxo de visitantes esperado na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do

²⁴ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2025. p. 17.

²⁵ Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2023/maio/WEB_REVISTAMPEAR2023_v5.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025. p. 12.

²⁷ Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/11/19/adolescente-vitima-de-empresario-alemao-condenado-por-estupro-no-am-sera-ouvida-na-alemanha.ghtml>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

²⁸ Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/entre/turismo-sexual-envolve-rede-de-exploracao-no-porto-da-barra-e-pelourinho-0223>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

²⁹ Disponível em: <<https://lunetas.com.br/exploracao-sexual-de-criancas-nao-acontece-so-na-ilha-do-marajo/>>. Acesso em: 20 fev. 2025. O assunto foi longamente debatido na CPI da Câmara dos Deputados (CÂMARA dos Deputados. *Op. cit.* p. 380 e 381).



* C D 2 5 3 5 5 6 1 0 0 *

Clima (COP30), prevista para ocorrer de 10 a 21 de novembro de 2025 em Belém do Pará, pode aprofundar a vulnerabilidade de populações vizinhas, de modo que seria adequado reforçar o preparo das instituições locais no combate ao tráfico de pessoas e ao turismo sexual.

Merece destaque, outrossim, a situação do Rio de Janeiro. Os esclarecimentos sobre a conjuntura local fornecidos, há mais de dez anos, à CPI da Câmara dos Deputados padeceram de substância e de precisão, em meio a notícias que apontavam para o desaparecimento de crianças. A Polícia Civil (PC) então alegou que o acompanhamento de meninas de rua era realizado precipuamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que dificultava a obtenção de dados mais polidos sobre o ingresso dessas jovens em casas de prostituição³⁰. Cabe especular se o domínio territorial exercido por organizações criminosas cariocas – tanto as ligadas ao narcotráfico quanto as milícias –, conjugado com o perene interesse desses atores em diversificar receitas ilegais, provê condições para sua penetração no ramo da exploração sexual³¹.

Paralelamente ao tráfico para fins sexuais dentro do território nacional, perdura a vertente internacional do fenômeno. Em setembro de 2024, por exemplo, organização criminosa voltada para o tráfico de mulheres com propósitos sexuais, atuante no Brasil, na Bélgica e na Croácia, foi desarticulada em meio a mandados de busca e apreensão e de prisão cumpridos em quatro Estados brasileiros³².

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

³⁰ *Ibid.*, p. 509 a 518.

³¹ Em São Paulo, o Primeiro Comando da Capital (PCC), via rede criminosa associada, já estaria lucrando com exploração sexual pautada em drogadição (disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2024/08/06/pcc-lucra-com-predios-do-sexo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-na-cracolandia-diz-mp-sp.ghtml>>). Acesso em: 20 fev. 2025.

³² Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/policia-federal-desarticula-organizacao-que-traficava-mulheres>>. Acesso em: 20 fev. 2025.



* C D 2 5 3 5 5 6 5 6 1 0 0 *

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253555656100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 3 5 5 5 6 5 6 1 0 0 *